



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO Nº 026/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, endereço a Rua Giacomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Tomas Oliveira Lobo s/n sala 05, na cidade de Santa Barbara de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ do MF sob o 03.376.719/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Henrique Lemes Barbosa, portador do CPF nº 041.787.801-07 e RG nº 4888242 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº1456, Jardim Mato Grosso na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 009/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 729/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E DOS SEUS ANEXOS)

2.1 O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Dispensa, Termo de Referência e à proposta do Contratado, bem como eventuais anexos constantes nos referidos instrumentos, como planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

3.1 O regime de execução da obra é o de **empreitada por preço global**, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

3.2 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Termo de Referência e dos documentos que o acompanham.

3.3 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3.4 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.5 As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal e/ou gestor designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

3.6 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será formalizado um **Termo de Recebimento Provisório** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7 O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

3.8 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (§6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)

4.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo, cujas maiores estipulações encontram-se vinculadas aos documentos e dizeres constantes no Termo de Referência:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: **Sr. Adriel Cristiano Momberg**, secretário municipal de habitação, obras e serviços públicos, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: **Sr. Guilherme Yukio Numata**, engenheiro civil, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e "in loco" a execução dos serviços nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

4.2 Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

4.5 A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

4.6 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato, determinando sua substituição;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)

5.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 82.805,53 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, considerando os valores unitários constantes das planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que é parte integrante deste contrato, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2 A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.4 O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II – Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)

6.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação	Fonte de Recurso
02.13.01	3.3.90.39.00	13.392.0019.2.025	194	368 – LEI ALDIR BLANC 30.867-6

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO)

7.1. As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

7.2. Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

7.3. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

7.4. Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

7.5. A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

7.6. Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente, cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

7.7. Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará além dos documentos exigidos no item 7.6, também o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, referente à CNO da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

7.8. Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 7.6 e 7.7 à Secretaria de Economia e Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 7.5 deste Edital.

7.9. DO PAGAMENTO

7.9.1. Atendido todas as etapas enumeradas de 7.1 a 7.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vista pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

7.9.2. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Angatuba: Dispensa Eletrônica nº 009/2025, do PROCESSO Nº 050/2025, nº do Empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

7.9.3. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) referente(s) aos serviços efetuados no mês;
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

e) Comprovante do Recolhimento mensal do ISS.

7.9.4. Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.

7.9.5. Caso não proceda nos termos do item 7.9.4, o pagamento ficará suspenso até a regularização e a CONTRATADA sofrerá as sanções estabelecidas neste Edital.

7.9.6. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

7.9.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.9.8. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como tributos e contribuições devidos permitidos em lei.

7.9.9. O pagamento será efetuado em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

7.9.10. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

7.9.11. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas deste Edital.

7.10. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.11. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

7.12. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

7.13. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter condições de habilitação.

7.14. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.15. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.16. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO)



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.1 O prazo de entrega da obra será de 90 (noventa) dias (OBSERVAR CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Se a contratada deixar de cumprir as exigências deste instrumento, ficará sujeita às penalidades da Lei 14.133/2021 constante deste contrato.

8.1.1 O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

8.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Angatuba, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, através do servidor Guilherme Yukio Numata – Engenheiro Civil, Matrícula nº 4028.

8.3 A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos todos expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Angatuba, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

8.4 O prazo de vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.4.1 Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

8.5 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

8.6 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

9.1 Além das responsabilidades constantes do Edital e anexos da Dispensa Eletrônica nº 009/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- g) Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) Apresentar, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.

i) Apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês;

j) Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, bem como elaboração e apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;

b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.

c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)

10.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.16. É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido Diploma Legal.

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.19. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA (DO REAJUSTE)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA (ALTERAÇÕES)

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

18.1 O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Angatuba/SP, 23 de abril de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 03.376.719/0001-10

VINICIUS HENRIQUE LEMES BARBOSA

RG nº 4888242 DGPC/GO e CPF nº 041.787.801-07

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Angatuba, 23 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **VINICIUS HENRIQUE LEMES BARBOSA**

Cargo: **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

CPF: 041.787.801-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ADRIEL CRISTIANO MOMBERG**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matrícula: 3870

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: **GUILHERME YUKIO NUMATA**

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

Matrícula: 4028

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	01/01/2025 a 31/12/2028

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 03.376.719/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2025

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 82.805,53 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de abril de 2025.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 026/2025

PROCESSO Nº 026/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

CONTRATADA: SATE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O gerenciamento/fiscalização deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sendo que sua gestão será exercida pelo servidor Sr. Adriel Cristiano Momberg, secretário municipal, matrícula nº 3870, portador do CPF nº 396.780.938-20, e sua fiscalização exercida pelo servidor Sr. Guilherme Yukio Numata, matrícula nº 4028, portador do CPF nº 378.901.528-84, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 23 de abril de 2025.

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2025.

ADRIEL CRISTIANO MOMBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Matrícula: 3870
Gestor do contrato

GUILHERME YUKIO NUMATA
ENGENHEIRO CIVIL
Matrícula: 4028
Fiscal do contrato